# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11183/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19109/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1614549 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : NELSON BARBOSA TAVARES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 2530/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **CONTRATADA** | : HOSPFARM IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE 05 (CINCO) PACIENTES. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 49.540,20 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2530/2015, pela modalidade de Dispensa de Licitação, formalizada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL** e **HOSPFARM IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES**, objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de ação judicial em favor de (05) cinco pacientes, com valor contratual no montante de R$ 49.540,20 (Quarenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE –

28162/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade***, da dispensa da Licitação e da formalização da Nota de Empenho.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6.DR.JAC – 16774/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da dispensa do procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 2530/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação Pública (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea b, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 2530/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da Nota de Empenho (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Wal